

RESOLUÇÃO N. 003/2022/CPJ

Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por plantão ministerial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e, conforme deliberação tomada na 166ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2022, e

CONSIDERANDO a autonomia do Ministério Público, prevista no art. 127 e seguintes da Constituição Federal, e, em especial, no art. 49 da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado atribuído constitucionalmente ao Ministério Público, bem ainda a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade dos Órgãos de Execução permanecerem disponíveis para situações urgentes que exijam a intervenção ministerial, durante os finais de semana, feriados e fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos termos dos arts. 93, XII, e 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os representantes ministeriais atenderem aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, nos termos do art. 43, XIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 119, XXIV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Resolução n. 155, de 13 de dezembro de 2016, a qual dispõe que o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados funcionarão em regime de plantão permanente nos dias em que não houver expediente normal para atendimento das matérias urgentes assim definidas em lei ou por ato da Administração Superior das respectivas instituições;

CONSIDERANDO a necessidade e oportunidade da Administração melhor organizar os serviços em virtude do trabalho extraordinário dos membros do Ministério Público, realizado de maneira excepcional por plantão ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o art. 151-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008.

*Art. 2º O membro fará jus a 1 (um) dia de folga, a título de licença compensatória, para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão ministerial.

**Artigo 2º com redação dada pela Resolução n. 006/2025/CPJ, de 11/08/2025.*

~~Art. 2º Poderá ser concedido ao membro 1 (um) dia de licença compensatória a cada 3 (três) dias de folgas adquiridas decorrentes do exercício em plantão ministerial.~~

Art. 3º A licença compensatória que trata a presente Resolução poderá ser convertida em pecúnia, com caráter indenizatório, mediante regulamentação da Procuradoria-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A cada 1 (um) dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1 (um) dia do subsídio do interessado, tendo como

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

parâmetro o mês em que ocorrer o requerimento.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos, a critério da Administração, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 20 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ